PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

LEI MUNICIPAL N.º 569, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 517, de 27 de outubro de 2017 que "Fixa critérios de indenização dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG e revoga a lei municipal 334, de 29 de junho de 2017"; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 517, de 27 de outubro de 2017 acrescenta-se parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo Único: O reembolso da despesa se dará mediante comprovantes apresentados por meio de notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais ou recibos de táxis, uber, empresas de transporte coletivo rodoviário e aéreo.

Art. 2º. O art. 11 da Lei Municipal nº 517, de 27 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. O transporte poderá ser feito também em veículo oficial, caso em que as despesas com abastecimento serão processadas pelo regime de adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº 082, de 08 de setembro de 1999."

Art. 3º. O art. 12 da Lei Municipal nº 517, de 27 de outubro de 2017 passa a vigorar com §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º O ressarcimento das despesas se dará mediante comprovantes apresentados por meio de notas fiscais eletrônicas de combustíveis e lubrificantes, cupom fiscal ou recibo de concessionárias de pedágio.

§ 2º Na hipótese do caput, o beneficiário, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 25 de Agosto de 2020.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal